



BANCO BMG S.A.
A publicly-held Company
CNPJ/ME 61.186.680/0001-74
NIRE 3530046248-3

NOTICE TO THE MARKET

Banco BMG SA (**B3: BMGB4**) ("Bank"), in compliance with Ofício Circular No. 269/2021/CVM/SEP/GEA-1, the full text of which is attached to this Communication, referring to the request for clarification on news published on Valor Econômico newspaper, Finance section, entitled: "BMG advances in its plan to become a payment initiator", clarifies that, in fact, it has obtained a technical security certification that is required by the Central Bank of Brazil ("**BCB**") in the context of the third phase of Open Banking implementation, which consists of the payment transaction initiation service sharing phase.

This certification is required both from payment transaction initiators and for mandatory participation, in such phase, of "account holding institutions¹", pursuant to article 6, II, item "a", of the CMN/BCB Joint Resolution No. 1, of May 4, 2020 and as explained in the official website of Open Banking Brasil (<https://openbankingbrasil.org.br/certificado-de-conformidade/>).

The Bank is considered an "account holding institution" since it offers demand deposit accounts and prepaid payment accounts.

This certification, therefore, will eventually need to be obtained by all institutions authorized to operate by the BCB that offer demand deposit accounts, savings accounts, or prepaid payment accounts.

At this date, no action is being taken by the Bank for its authorization specifically as a "payment transaction initiating institution", although this certification is also applicable to these types of institutions.

Since this is with regard to compliance with a regulatory obligation, which is part of the Bank's daily routine as an institution authorized to operate by the BCB, in the Bank's understanding, the information presented by the newspaper Valor Econômico does not constitute a material fact for the purposes of CVM Resolution 44/2021.

São Paulo, December 6, 2021.

Marco Antonio Antunes
Investor Relations Officer
Banco BMG S.A.

¹ According to article 2, item V, of CMN/BCB Joint Resolution No. 1, of May 4, 2020 means "participating institution that maintains a customer's demand or savings deposit account or prepaid payment account."



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 269/2021/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

Marco Antonio Antunes

Diretor de Relações com Investidores do

BANCO BMG S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 - Vila Nova Conceição

São Paulo – SP CEP: 04543-000

Tel: (11) 3067-2245

E-mail: ri@bancobmg.com.br

c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, no jornal Valor Econômico, seção Finanças, sob o título: "BMG avança em plano de ser iniciador de pagamentos", em que constam as seguintes afirmações:

O banco Bmg obteve a terceira certificação de segurança exigida pelo Banco Central (BC) para se credenciar como iniciador de pagamentos, o que o torna a primeira instituição financeira a conseguir o selo. Com isso, colhe os primeiros frutos de uma estratégia que consiste em apostar no open banking para competir com os gigantes do setor financeiro.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
4. Por oportuno, lembramos, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumprir ao diretor de relações com investidores divulgar e comunicar à CVM, fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação. Ainda, deve o DRI inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, conforme obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da regra mencionada.
5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 06.12.2021**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 03/12/2021, às 11:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1402260** e o código CRC **F28C4D72**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1402260** and the "Código CRC" **F28C4D72**.*
